



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038148/2021-59**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Intervenção com e supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP / Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02000002457/19		URFBio Centro Norte
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Ellen Ferreira Aguiar Campolina		CPF/CNPJ: 012.184.086-77	
Endereço: Fazenda Santa Mônica -Sede CS-S/N		Bairro: Região Pião-Zona Rural	
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.700-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Ellen Ferreira Aguiar Campolina		CPF/CNPJ: 012.184.086-77	
Endereço: Fazenda Santa Mônica -Sede CS-S/N		Bairro: Região Pião-Zona Rural	
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.700-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			

Denominação: Fazenda Santa Mônica		Área (ha): 335,3803	Total	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 52.282, Livro 2, 2º ofício		Município/UF: Sete Lagoas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3167202-B1E9.56D1.48E3.877B.2DA7.B1B0.0D94				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,8268	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,809	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		42	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Abertura de vias para chacreamento rural	13,3573	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	13,3573	Pastagem com árvores isoladas		13,3573
Total:	13,3573		Total:	13,3573
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de espécie nativa		8,5232	m³	
Lenha de espécie exótica		0,6493	m³	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1 Data da Vistoria: 16/03/21				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 26/10/2021		Observações:		

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	577.314	7.836.979
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	578.039	7.836.217
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	577.525	7.837.575

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Algumas atividades exercidas, como a supressão da vegetação para abertura e melhoramentos do sistema viário, poderão provocar o surgimento de processos erosivos. Esses processos no interior das futuras instalações do empreendimento serão mitigados através de um eficiente dissipador de águas superficiais ao longo das vias internas e bacias de acumulação para minorar o carreamento de sedimentos e sólidos para as cotas mais baixas.
2. As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.
3. As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente ao meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área do empreendimento, essas alterações serão mínimas devido à existência de cobertura vegetal que poderá reter sedimentos gerados no momento da abertura de estradas. Por outro lado, o movimento de máquinas e equipamentos pesados irá restringir-se apenas ao local relativo ao sistema viário, cuja topografia é muito favorável. Além disso, vale ressaltar que grande parte do sistema viário da propriedade já existe devido as modificações e antropização das atividades pretéritas desenvolvidas na propriedade.
4. A geração de ruídos durante as obras está vinculada ao uso de máquinas que possam provocar incômodos à saúde e ao bem-estar da comunidade. Esses efeitos serão minimizados, visto que serão seguidos os limites da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados da obra, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI e as máquinas e equipamentos serão vistoriados periodicamente.
5. O impacto sobre a vegetação pode ser considerado como de pequena magnitude, pois ocorrerá em árvores isoladas ao longo do traçado já existente ao longo da Fazenda Santa Mônica, melhoramentos e alargamentos e abertura de acessos em alguns trechos, todas caracterizadas por formação de indivíduos isolados nativos. As medidas mitigadoras estão relacionadas a manutenção das áreas de reserva legal, onde está inserido grande parte dos remanescentes florestais mais representativos da propriedade e que serão preservados em sua totalidade.

### CONDICIONANTES:

1. Implantação do Projeto Técnico de Recuperação da Flora para compensação por intervenção em área de 1,6358 hectares de preservação permanente (coordenadas UTM: 578145 / 7836341 - SIRGAS 2000, FUSO 23 K). PRAZO: Junho de 2022.

2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 1,6358 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção. PRAZO: Junho de 2027.

3. Cercamento das áreas de preservação permanente, conforme demarcação em planta. PRAZO: 360 dias após a obtenção do DAIA.

4. Promover a regeneração natural de 21,2917 das áreas de preservação permanente ocupadas com vegetação exótica, conforme demarcado em planta, devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. Observação: Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das APP's, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas. PRAZO: Durante 5 anos após a obtenção do DAIA.

5. Apresentar outorga, cadastro de uso insignificante ou de cadastro de dispensa para obtenção de outorga, se necessário. Em caso de não ser necessário favor justificar. PRAZO: 12 meses a partir da concessão do DAIA.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 26/10/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37129753** e o código CRC **E7C38780**.